



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
Prefeitura Municipal de Breves



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220510
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES / PA, com sede na Praça 03 de Outubro, nº 01, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.876.389/0001-94, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Decretos Federais nºs 7.892 de 23/01/2013 e nº 8.250 de 23/05/2014, bem como, pela Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 010/2022 - SRP, RESOLVE registrar os preços para o objeto abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BREVES/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços previstos na legislação vigente são os que seguem:

Empresa: SMP CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. nº 17.853.685/0001-11, estabelecida à AVENIDA CURRALINHO Nº 841, CIDADE NOVA, Breves PA, (91) 98500-8662, representada neste ato pelo Sr(a). SILAS MENEZES POMPEU, C.P.F. nº 431.719.742-15, R.G. nº 3242632 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	BROCA AÇO RÁPIDO 19MM - Marca.: SOLETRICA	UNIDADE	10.00	68,450	684,50
00009	CABO DE COBRE FLEXÍVEL SEÇÃO 1,5MM. - Marca.: SOLETRICA	PEÇA	20.00	157,100	3.142,00
00010	De cor azul isolamento para 1kv peça com 100 metros. CABO DE COBRE FLEXÍVEL SEÇÃO 4,0MM. - Marca.: SOLETRICA	PEÇA	10.00	305,710	3.057,10
00011	De cor azul isolamento para 1kv peça com 100 metros. CABO DE COBRE FLEXÍVEL SEÇÃO 4,0MM COR VERDE - Marca.: SOLETRICA	PEÇA	12.00	356,100	4.273,20
00012	Isolação para 1kv peça com 100 metros. CABO ISOLADO DE 1,5MM. - Marca.: SOLETRICA	PEÇA	15.00	139,430	2.091,45
00013	CABO PP 2X1,5MM. - Marca.: SOLETRICA	PEÇA	15.00	5,460	81,90
00014	CABO TRIPLEX 10MM - Marca.: SOLETRICA	PEÇA	20.00	7,090	141,80
00015	CAPACETE ABA TOTAL - Marca.: SOLETRICA	UNIDADE	15.00	16,500	247,50
	Casco rígido, leve, balanceado confortável em polietileno de alta densidade, sem porosidade, não condutor de energia elétrica Possui Slot para acoplar os protetores faciais e auditivos Cores variadas Suspensão Staz-On: ajuste por sistema deslizante				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
Prefeitura Municipal de Breves



00016	Carneira confeccionada em plástico Fas-Trac: ajuste por catraca giratória Possui testeira absorvedora de suor CINTO PARAQUEDISTA - Marca.: SOLETRICA UNIDADE	15.00	129,050	1.935,75
00021	Material: Fita de Poliéster Meia-argolas: 2 nas laterais para acomodação de conectores dos talabartes 1 com ponto de conexão dorsal Fivelas duplas: 3 para ajustes, nas pernas e cinturas Laços: 2 frontais para ancoragem Ajuste peitoral.			
00022	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 100W - Marca.: SMD UNIDADE	3,000.00	36,010	108.030,00
00023	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W - Marca.: SMD UNIDADE	3,000.00	36,870	110.610,00
00024	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 150W - Marca.: SMD UNIDADE	5,000.00	361,490	1.807.450,00
00026	SEM RELÉ COM BRAÇO DE 02 METROS LUVA COBERTURA - Marca.: SOLETRICA PAR	15.00	20,380	305,70
00027	em vaqueta e raspa para luvas de borracha para alta tensão			
00028	LUVA ISOLANTE CLASSE 0 - Marca.: SOLETRICA PAR	15.00	10,030	150,45
00029	Luva isolante de Borracha, fabricado de borracha natural, bicolor Resistente a tensão máxima de 5kv Para classe 00, tipo I Cano médio CA no dorso do punho Com selo do Imetro.			
00030	PARAFUSOS GALVANIZADOS M 16 X 300 - Marca.: SOLETR UNIDADE	600.00	10,310	6.186,00
00031	ICA			
00032	PORCA GALVANIZADA DE 1/2 - Marca.: SOLETRICA UNIDADE	1,200.00	1,240	1.488,00
00033	REFLETORES DE LED DE 300W - Marca.: SMD UNIDADE	30.00	247,570	7.427,10
00034	TALABAR DE POSICIONAMENTO - Marca.: SOLETRICA UNIDADE	8.00	191,410	1.531,28
00035	Confeccionado em corda de poliamida trançada de 14mm Revestido com mangueira contra atrito 01 regulador de distância inox 01 conector dupla trava e conector oval com fechamento de rosca.			
00036	UNIFORME ANTE CHAMA CAMISA CALÇA - Marca.: SOLETRI UNIDADE	20.00	245,480	4.909,60
00037	CA			
00038	Camisa com abertura frontal, botões anti chama e pala protetora. Punho com carcela e botão, Faixa refletiva, com bolso frontal Proteção contra fogo repentino e arco elétrico. Camisa de segurança confeccionada em uma camada de tecido Uniforme Pro FR, 100% algodão, ATPV 11 Cal/ cm2. Calça, contra arco elétrico e fogo repentino. Tecido 100% algodão, 270 G/m 2, retardante a chama, confeccionada em uma camada de tecido Uniforme Pro FR com fechamento botão retardante a chama, cós traseiro elástico de 40 mm, 2 bolsos frontais e 2 bolsos traseiros, com faixa refletiva,			
VALOR TOTAL R\$				2.063.743,33

Empresa: J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI; C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05, estabelecida à R HERNANI LAMEIRA Nº 1104, PIRAPORA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO, C.P.F. nº 440.355.432-68, R.G. nº 1600227 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4.8 X 300MM - Marca.: DECORLU UNIDADE	UNIDADE	30.00	17,600	528,00
00002	Z				
00003	ARRUELA GALVANIZADA DE 1/2 - Marca.: GBL UNIDADE	UNIDADE	120.00	0,640	76,80
00004	ARRUELA GALVANIZADA QUADRADO M16 - Marca.: GBL UNIDADE	UNIDADE	150.00	0,680	102,00
00005	BARRA ROSCADA GALVANIZADA DE 1/2 - Marca.: CISER UNIDADE	UNIDADE	150.00	22,280	3.342,00
00006	BASE PARA RELES - Marca.: LINC UNIDADE	UNIDADE	2,000.00	7,600	15.200,00
00007	BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADA E PAR	PAR	12.00	98,800	1.185,60
00008	M COURO NUBUCK - Marca.: BRACOL				
00009	COM CURTIMENTO ATRAVESSADO 1,8/2,0MM, LINHAS DE				
00010	ESPESSURA FECHAMENTO EM VELCRO Nº 41				
00011	BRAÇO SUPORTE PARA LUMINÁRIO EM TUBO DE AÇO - Marc UNIDADE	UNIDADE	200.00	129,080	25.816,00
00012	a.: MET. SILVA				
00013	GALVANIZADO DE 1 POLEGADA COM 2 METROS DE COMPRIMENTO, DOIS FUROS DE 19MM, DISTÂNCIA ENTRE O CENTRO DOS FUROS DE 20MM (20CM) COM ADAPTADOR PARA LUMINÁRIAS DE LED 11/2 POLEGADAS E 2 POLEGADAS				
00014	CONECTOR PERFURANTE 10 A 95MM - Marca.: INTELLI UNIDADE	UNIDADE	600.00	9,080	5.448,00
00015	CONECTOR PERFURANTE 16 A 120 MM - Marca.: INTELLI UNIDADE	UNIDADE	400.00	15,880	6.352,00
00016	FITA ISOLANTE 19MM X 20MM - Marca.: LUKMA UNIDADE	UNIDADE	100.00	6,800	680,00
00017	JUGULAR PARA CAPACETE UNIVERSAL - Marca.: PLASTCOR UNIDADE	UNIDADE	15.00	35,830	537,45
00018	LUVA DE SERVIÇOS EM GERAL - Marca.: WORKER PAR	PAR	15.00	8,010	120,15
00019	Luva de segurança tricotada em fios de algodão e poliéster, palma e face palmar dos dedos co pigmentos				
00020	REATOR DE VAPOR METÁLICO 100 WATTS - Marca.: SAMA UNIDADE	UNIDADE	2,000.00	84,580	169.160,00
00021	REATOR VAPOR METÁLICO 150 WATTS - Marca.: SAMA UNIDADE	UNIDADE	2,000.00	94,380	188.760,00
00022	RELE FOTOELETRICO 127/220V - Marca.: EXATRON UNIDADE	UNIDADE	2,000.00	15,840	31.680,00
VALOR TOTAL R\$				448.988,00	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
Prefeitura Municipal de Breves



Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
Prefeitura Municipal de Breves



O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens/serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
Prefeitura Municipal de Breves



A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos ou realização dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem/serviço. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 010/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
Prefeitura Municipal de Breves



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
Prefeitura Municipal de Breves



Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

c) Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
Prefeitura Municipal de Breves



contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preços realinhada, que se constitui em anexo ao processo.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 010/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
Prefeitura Municipal de Breves



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREVES, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BREVES-PA, 10 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES / PA
C.N.P.J. nº 04.876.389/0001-94
CONTRATANTE

SMP CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J. nº 17.853.685/0001-11
CONTRATADO

J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI
C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05
CONTRATADO